



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1784/14  
PLL Nº 165/14

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 032 /15 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Obriga as unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde e os estabelecimentos similares a comunicar, formalmente, os casos de atendimento a criança ou adolescente com suspeita ou confirmação de uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente ao Conselho Tutelar que abranger o bairro no qual residam e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Elizandro Sabino.

Segundo a Exposição de Motivos, o Projeto “visa a estabelecer uma política de proteção à criança e ao adolescente no que se refere à ingestão de bebidas alcóolicas e ao uso de entorpecentes, por meio da comunicação do fato às autoridades competentes, para que essas, tomando conhecimento, possam aplicar as medidas cabíveis”.

A proposição, na forma regimental, foi examinada pela Procuradoria da Casa que disse que “a matéria insere-se no âmbito de competência municipal”, ressaltando, entretanto, o conteúdo do art. 3º do Projeto que fixa prazo de procedimento para o Conselho Tutelar, constituindo violação ao preceito do art. 94 da Lei Orgânica do Município. Tomando conhecimento da restrição, o autor apresentou a Emenda nº 01, adequando o texto ao Parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, considerando superada a restrição apontada pela Procuradoria.



**PARECER Nº 032 /15 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

A apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL considera as atribuições estabelecidas no art. 37 do Regimento. Verifica-se, nessa linha, não haver implicação de ordem orçamentária ou financeira diretamente ao Município, ressaltando-se que, a cada caso não comunicado formalmente pelos que a isso estão obrigados segundo o art. 1º do Projeto, corresponderá multa pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo. Quanto ao mérito, melhor dirão as demais Comissões Permanentes.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.


Sala de Reuniões, 25 de março de 2015.


**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 31.03.15**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim